



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CONTRATO DE RATEIO Nº 054/2024

Processo Administrativo nº. 000458/2024
Dispensa nº 000003/2024
Código CidadES: 2024.038E0700001.09.0008.

I – PARTES CONTRATANTES

O MUNICÍPIO DE JAGUARÉ/ES, inscrito no CNPJ sob nº 27.744.184/0001-50 com sua sede administrativa na Prefeitura Municipal Jaguaré, situada na Avenida 09 de Agosto, 2.326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, doravante denominado simplesmente CONSORCIADO, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS ANTONIO GUERRA WANDERMUREM**, brasileiro, casado, portador do CPF nº **732.142.567-34** doravante denominado CONSORCIADO; e

CONSÓRCIO PÚBLICO PROD NORTE, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Herildo dos Santos Alves (Praça Cristiano Dias Lopes), 658, Centro, município de Pinheiros – ES., CEP 29.980-000, inscrito no **CNPJ/MF sob nº 10.820.775/0001-67**, neste ato representado pelo seu Presidente, **André dos Santos Sampaio**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº **088.874.567-20**, residente e domiciliado em Montanha-ES, doravante denominado CONSÓRCIO, têm entre si ajustado o que segue.

II – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os Entes CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05, e, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral, tendo por fim a implantação e o efetivo funcionamento da sede administrativa do CONSÓRCIO, para fins de execução dos objetivos e finalidades do CONSÓRCIO, para fins de execução dos objetivos descritos no Contrato de Consórcio Público firmado.

Parágrafo Único – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:

- a)** custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b)** custos despendidos na execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no Contrato de Consórcio Público respectivo;
- c)** custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- d)** custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades e projetos executados pelo CONSÓRCIO.
- e)** custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CONSÓRCIO;
- f)** custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado.

CLÁUSULA SEGUNDA – Comitadamente constitui também objeto do presente CONTRATO DE PROGRAMA "SIM-POA MUNICIPAL" a definição das regras e créditos para a prestação de Serviços de Inspeção Municipal sobre Produtos de Origem Animal, com a participação financeira do MUNICÍPIO DE JAGUARÉ junto ao CONSÓRCIO, nos repasses devidos ao custeio das despesas da execução do Programa e das normas de Inspeção Sanitária o Ambiental de Impacto Local, prestação de serviço público em regime de Gestão Associada com a finalidade de executar as normas de Inspeção Sanitária, no MUNICÍPIO CONSORCIADO/CONTRATANTE, tendo por objetivo a fiscalização sobre a industrialização, o beneficiamento e a comercialização de alimentos de consumo humano, de origem animal, mediante as seguintes ações:

- I** – Propiciar o acesso ao serviço de inspeção de produtos de origem animal no município de Jaguaré;
- II** – Organizar, gerir e executar o serviço da forma mais conveniente e adequada à realidade do município;
- III** – Unificar, em termos de resultados da qualidade sanitária dos produtos, todos os serviços de inspeção sanitária dos Municípios integrantes do consórcio;
- IV** - Construir as condições técnicas e legais à adesão coletiva ao Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária – SUASA e SUSAF;
- V** - Alcançar a equivalência do SIM aos preceitos do Decreto nº 5.741 de 30/03/2006, que instituiu o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA, com as modificações que lhes foram introduzidas pelo Decreto nº. 8.445, de 06/05/2015;
- VI** - Agregar valor aos produtos produzidos pela agricultura familiar através de agroindústrias, articuladas em rede;
- VII** - Construir uma identidade aos produtos da agroindústria familiar da região de abrangência do Consórcio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ ESTADO DO ESPIRITO SANTO

VIII - Constituir e compartilhar equipe técnica capacitada entre os Municípios participantes do Contrato de Programa, possibilitando a prestação de serviços de inspeção e fiscalização sanitária, inclusive de assistência técnica, à execução de obras entre os entes consorciados;

IX - Dar suporte técnico complementar à consecução dos objetivos do Programa por meio do SIM-PROD NORTE, com redução de custos ao Município;

X - Estruturar o Serviço de Inspeção Municipal por meio da aquisição e uso comum de equipamentos de escritório, de informática e de comunicação, veículos oficiais e outros bens necessários para o alcance dos objetivos do Programa;

XI - Compartilhar procedimentos licitatórios e de admissão de pessoal;

XII - Integrar os serviços de inspeção por meio de um sistema operacional de dados compartilhados;

XIII - Produzir informações, estudos técnicos, pesquisas e análise de qualidade dos produtos da agroindústria familiar;

XIV - Promover o uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;

XV - Apoiar e fomentar o intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

XVI - Definir o exercício de competências pertencentes aos profissionais que atuam no Programa, nos termos de autorização ou delegação, previstos em lei, instruções normativas, decretos e outros regulamentos.

III – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

I - Compete ao CONSÓRCIO:

a) Disponibilizar ao CONSORCIADO os serviços demandados pelo consorciado aprovadas pela Assembleia Geral;

b) Somente lançar no sistema gerencial os valores financeiros repassados pelo CONSORCIADO após o recebimento da Nota de Pagamento que comprove a rubrica financeira pertinente ao recurso financeiro recebido e o comprovante do depósito realizado;

c) Enviar ao CONSORCIADO os relatórios da execução orçamentária e financeira do CONSÓRCIO até o dia 05 de cada mês subsequente, referente aos recursos recebidos por meio deste Contrato de Rateio, a fim de permitir a consolidação das contas pelo CONSORCIADO e a elaboração dos relatórios fiscais de que trata os Artigos 52 e 54 da Lei Complementar 101/2000;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- d)** Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
- e)** Acompanhar a execução das ações demandadas pelos municípios consorciados;
- f)** Prestar contas à Assembleia Geral, dos pagamentos devidos e pagos em razão da execução deste CONTRATO, enviando aos municípios consorciados;
- g)** Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;
- h)** Apresentar, por meio de sistema de gestão de consórcio, relatórios ao CONSORCIADO dos repasses recebidos, rateio das despesas com administração e manutenção da sede, e saldo financeiro existente em razão da execução deste CONTRATO;
- i)** Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

II – Em relação ao SIM.

- a)** cumprir a lei municipal que dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal – SIM/POA;
- b)** cumprir na sua jurisdição os preceitos estipulados no art. 23 do Decreto 5741/2006 e normativas do CONSÓRCIO, para a plena atenção à sanidade agropecuária, com a participação da sociedade organizada;
- c)** constituir e manter em sua equipe técnica, um profissional responsável pelo acompanhamento do serviço de inspeção municipal através de Portaria de nomeação ou designação;
- d)** fazer cessão de servidores e de equipamentos ao CONSÓRCIO, nos termos da legislação vigente.
- e)** prever na Lei Orçamentária Anual – LOA os recursos necessários ao funcionamento do Serviço de Inspeção Municipal e do presente contrato de Programa;
- f)** repassar os recursos respectivos ao contratado por meio de Contrato de Rateio estabelecido anualmente;
- g)** submeter, anualmente ou sempre que solicitado, plano de ação e relatório composto de critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços a um Conselho Municipal de Segurança Alimentar - COMSEA;
- h)** publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, nos termos do artigo 72 e parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/21;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- i) controlar e acompanhar toda a execução do contrato;
- j) Transferir, de acordo com o Contrato de Rateio, os recursos financeiros necessários à execução do objeto do consórcio.

III - Compete ao CONSORCIADO:

- a) Selecionar em conjunto com os demais municípios consorciados as ações, os projetos e os serviços que o consórcio disponibilizará;
- b) Adotar providências cabíveis para o empenho do valor referente a cota de rateio aprovada pela Assembleia Geral necessária ao efetivo funcionamento do CONSÓRCIO;
- c) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na utilização dos recursos repassados, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- d) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO.

IV – Em relação ao SIM.

- a) executar os serviços nas condições estipulados no presente contrato de Programa, a saber:
- b) Fortalecer o SIM em todos os municípios consorciados através da celebração de convênios de cooperação e de projetos de investimento e custeio dos serviços;
- c) Constituir equipe técnica multidisciplinar para dar suporte ao programa e ao serviço de inspeção municipal;
- d) Orientar projetos técnicos de estabelecimentos participantes do Programa dentro de preceitos mínimos de construção, equipamento e práticas de fabricação;
- e) Emitir análise, parecer e aprovação dos estabelecimentos relacionados no SIM e no Serviço de Inspeção Brasileiro - SISBI;
- f) Contratar, em benefício do Programa, serviços laboratoriais de pesquisa e de capacitação dos técnicos;
- g) Articular e desenvolver atividades de capacitação em processamento e manipulação de alimentos, boas práticas agropecuárias e de fabricação, organização e gestão de agroindústrias familiares, visando a viabilidade dos estabelecimentos relacionados e a elaboração de produtos de qualidade;
- h) Construir novas relações de mercado e fortalecer o mercado institucional, articulando a oferta com a demanda em espaços e canais



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ ESTADO DO ESPIRITO SANTO

alternativos de comercialização com a construção de uma marca de identidade territorial;

- i)** Organizar e apoiar a comercialização em bases cooperativas, projetos estruturais, de logística e de serviços, articulando as iniciativas em rede para acesso aos mercados;
- j)** Integrar os Serviços de Inspeção Municipal através de um sistema de informações –SIG/SIM e banco de dados relacional;
- k)** Apoiar, através de projetos agroindustriais os produtos com potencial de identificação geográfica;
- l)** Elaborar instruções normativas para padronização do serviço de inspeção e fiscalização sanitária;
- m)** Desenvolver ações de educação sanitária buscando o comprometimento dos integrantes da cadeia produtiva agropecuária e da sociedade em geral;
- n)** elaborar e encaminhar à contratante, relatórios anuais quanto aos serviços contratados, fazendo nele constar um resumo geral das atividades e valores;
- o)** disponibilizar à contratante suas informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segunda a legislação pertinente, relativos a desenvolvimento e ao cumprimento das metas;
- p)** permitir o livre acesso dos representantes do MUNICÍPIO aos equipamentos, instalações, serviços e projetos contratados;
- q)** fornecer informações e certidões solicitadas por cidadãos, organizações da sociedade civil e demais órgãos de controle.
- r)** usar os bens e equipamentos exclusivamente para o serviço de inspeção municipal e vigilância sanitária.

IV – DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA – Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), em parcela única com vencimento até último dia útil do mês de junho de 2024 ou em até 4 (seis) parcelas consecutivas durante o segundo semestre de 2024.

Parágrafo Primeiro – O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação do CONSORCIADO, desde que em caso de aumento do valor o mesmo comprove a existência de suficiente dotação orçamentária necessária a cobrir as despesas decorrentes do aditivo a ser firmado, ou ainda, por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ ESTADO DO ESPIRITO SANTO

restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, nos termos do Contrato de Consórcio Público do CONSÓRCIO.

Parágrafo Segundo – Não haverá transferência de recursos financeiros, para o exercício a que se refere este contrato no ano de 2024 em relação ao SIM (serviço de inspeção municipal);

- a) A partir do segundo semestre do ano de 2024, poderão os gestores dos municípios consorciados com adesão ao programa, definirão, em assembleia, o valor a ser repassado, por ano, a título de transferência para cobertura de despesas orçamentárias vinculadas ao SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL, executado pelo PROD NORTE, responsável pela inspeção e fiscalização de estabelecimentos que produzem alimentos de origem animal.
- b) O valor ajustado pelos municípios contratantes será objeto de aditivo neste Contrato de Programa e distribuído aos municípios através de Contrato de Rateio.
- c) Os serviços ou programas constantes deste Contrato de Programa serão postos à disposição do Consorciado mediante comprovação de prévio empenho da despesa nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro – O CONSORCIADO se compromete a efetuar o repasse do valor referido no caput desta Clausula por meio de transferência bancária ou depósito nas contas correntes do CONSÓRCIO, conforme abaixo:

CONTA BANCÁRIA	DESTINAÇÃO	VALOR - R\$
Banestes – Ag 130 CC 1.687.045-3	Despesas Administrativas	44.000,00
Banestes – Ag 130 CC 1.687.045-3	Despesas Serviço Inspeção Municipal	0,00
Total		44.000,00

V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUINTA – As despesas descritas na clausula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura do CONSORCIADO, distribuídas da seguinte forma:

- Projeto / Atividade: 2.097 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS
- Elementos de Despesa: 31717000000 – RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ ESTADO DO ESPIRITO SANTO

	Administrativo	Serviço Inspeção Municipal	Valor Total
3.1.7.1.7.0.0.0.0.0.0	26.400,00	0,00	R\$ 26.400,00
3.3.7.1.7.0.0.0.0.0.0	16.720,00	0,00	R\$ 16.720,00
4.4.7.1.7.0.0.0.0.0.0	880,00	0,00	R\$ 880,00
Total	44.000,00	0,00	R\$ 44.000,00

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpida no art. 10, inc. XV, da Lei Federal n 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

VI – DO PRAZO

CLÁUSULA SEXTA – O presente instrumento terá vigência até 31/12/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir da data de sua assinatura e, terá os seus efeitos financeiros a partir 01/01/2024.

VII – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA OITAVA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

Parágrafo Primeiro – Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do consórcio ao consorciado até a regularização da dívida.

Parágrafo Segundo – Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de seis meses, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação do Conselho de Administração.

VIII – DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA NONA – Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

CLÁUSULA DÉCIMA – As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ ESTADO DO ESPIRITO SANTO

IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir da data de sua assinatura e, terá os seus efeitos financeiros a partir 01/01/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CONSÓRCIO.

X – DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Pinheiros - (ES) para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Pinheiros– ES, 21 de Junho de 2024.

André dos Santos Sampaio
PRESIDENTE

Marcos Antônio Guerra Wandermurem
MUNICÍPIO DE JAGUARÉ - CONSÓRCIADO